

# Lei N° 300/99

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) e fixa e DESPESA em igual importância.

Art. 2º- A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificado em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECURSOS DO TESOIRO

### RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	203.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	21.000,00
3. Receita Industrial	R\$	0,00
4. Receita de Serviços	R\$	20.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	6.711.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	<u>225.000,00</u>
Sub-total	R\$	7.180.000,00

### RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito	R\$	100.000,00
2. Alienação de Bens	R\$	100.000,00
3. Transferências de Capital	R\$	1.430.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	<u>10.000,00</u>
Sub-total	R\$	<u>1.640.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.820.000,00

**RECEITAS DE OUTRAS FONTES – ENTIDADES SUPERVISIONADAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RECEITAS CORRENTES**

1. Receita Patrimonial	R\$	3.000,00
2. Receita de Serviços	R\$	261.000,00
3. Transferências Correntes	R\$	1.250.000,00
4. Outras Receitas Correntes	R\$	<u>6.000,00</u>
Sub-total	R\$	1.520.000,00

**RECEITA DE CAPITAL**

1. Transferência de Capital	R\$	160.000,00
Sub-total	R\$	<u>160.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>1.680.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$	<u>10.500.000,00</u>

Art. 3º- A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, distribuídas da seguinte forma:

**RECURSOS DO TESOURO**

**A – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**3.0 – DESPESAS CORRENTES**

3.1 – Despesas de Custeio	R\$	5.211.000,00
3.2 – Transferências Correntes	R\$	<u>878.500,00</u>
Sub-total	R\$	6.090.000,00

**4.0 – DESPESAS DE CAPITAL**

4.1 – Investimentos	R\$	2.430.000,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	20.000,00
4.3 – Transferências de Capital	R\$	250.000,00
4.5 – Regime de Execução Especial	R\$	<u>30.000,00</u>
Sub-total	R\$	<u>2.730.000,00</u>
TOTAL	R\$	8.820.000,00

**DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES – ENTIDADES  
SUPERVISIONADAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**3.0 – DESPESAS CORRENTES**

3.1 – Despesas de Custeio	R\$	1.434.000,00
3.2 – Transferências Correntes	R\$	<u>16.000,00</u>
Sub-total	R\$	1.450.000,00

**4.0 – DESPESAS DE CAPITAL**

4.1 – Investimentos	R\$	230.000,00
Sub-total	R\$	<u>230.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>1.680.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$	10.500.000,00

**RECURSOS DO TESOURO**

**B – DESPESAS POR FUNÇÕES**

1. Legislativa	R\$	377.000,00
2. Judiciária	R\$	38.000,00
3. Administração e Planejamento	R\$	1.400.000,00
4. Agricultura	R\$	345.000,00
5. Comunicações	R\$	0,00
8. Educação e Cultura	R\$	2.410.000,00
9. Energia e Recursos Minerais	R\$	100.000,00
10. Habitação e Urbanismo	R\$	1.285.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	R\$	43.000,00
13. Saúde e Saneamento	R\$	1.225.000,00
14. Trabalho	R\$	0,00
15. Assistência e Previdência	R\$	1.338.500,00
16. Transporte	R\$	<u>258.000,00</u>
SUB-TOTAL	R\$	8.820.000,00

**RECURSOS DE OUTRAS FONTES / ENTIDADE SUPERVISIONADA  
DESPESAS POR FUNÇÃO**

13. Saúde e Saneamento	R\$	1.614.000,00
15. Assistência e Previdência	R\$	66.000,00
Sub-total	R\$	<u>1.680.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>10.000.000,00</u>

## C – DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

0101 – Câmara Municipal	R\$	400.000,00
1010 – Gabinete do Prefeito	R\$	372.000,00
2010 – Departamento de Patrimônio e Compras	R\$	290.000,00
3010 – Departamento de Recursos Humanos	R\$	68.000,00
3020 – Departamento de Procuradoria Municipal	R\$	38.000,00
3030 – Departamento de Promoção da Cidadania	R\$	53.000,00
4010 – Departamento de Contabilidade	R\$	450.000,00
4020 – Departamento de Tesouraria	R\$	80.000,00
4030 – Departamento de Tributação	R\$	65.000,00
4040 – Departamento de Programa e Orçamento	R\$	50.000,00
5010 – Departamento de Ensino e Cultura	R\$	843.000,00
5020 – FUNDEF	R\$	1.121.000,00
6010 – Departamento de Promoção, Agricultura e Indústria	R\$	160.000,00
6020 – Departamento de Promoção, Comércio e Turismo	R\$	43.000,00
7010 – Departamento de Saúde	R\$	560.000,00
7020 – Departamento de Ação Social	R\$	533.000,00
7030 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	566.000,00
7040 – FUNDECA	R\$	84.000,00
8010 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos	R\$	2.915.000,00
8020 – Departamento Rodoviário Municipal	R\$	68.000,00
9010 – Departamento de Esportes	R\$	61.000,00
XXXX – Fundo Municipal de Saúde	R\$	<u>1.680.000,00</u>
TOTAL GERAL	R\$	10.500.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da DESPESA fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 2000.

II – Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º, do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123, §4º da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 10% (dez por cento) da receita global estimada.

Art. 5º- Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através

da Programação Financeira para o exercício de 2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, em 30 de novembro de 1999.

Eduardo Geovane de Freitas Leite  
PREFEITO